

**PROTOCOLO
38892/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
74/2019**

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

*Correto
29/1/2019*

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 10; Ano: 2019

Número do processo: 38892/2019

Número do processo: 0038892/2019

Número único: 9GE.248.L87-00

Protocolado em: 09/10/2019 09:42

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MENORES COM MEDIDA PROTETIVA NA INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua NICARAGUA Nº 94 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

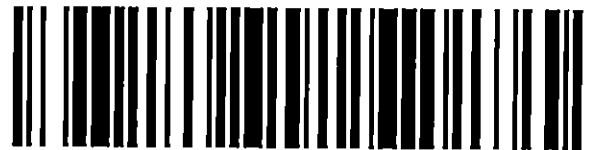
Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Outros
3	Outros
4	Outros

Número



24/2



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



MEMORANDO Nº 184/2019.

Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2019.

Ilmo. Sr.

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Ref. Solicitação de Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamento

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

DA ENTREGA

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos, esta devendo ser realizada pela Coordenadora do equipamento Rosenilda Jocelia Lopes Alérico matrícula nº 351557 responsável pelo acolhimento, uma vez que o produto se trata de um medicamento opioide de uso restrito e controlado, sendo este disponibilizado o fornecimento 02 (dois) dias após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

A empresa vencedora do certame deverá ofertar garantia de 12 (doze) meses para o equipamento descrito.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **827.**

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: **Denise do Rocio Grebos – Matrícula 90001.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,



José Roberto Zanchi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4977/2019

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



MEMORANDO N° 184/2019

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	180	Serttralina 25 mg 55041640	R\$ 1,10	R\$ 198,00
2	Unid.	90	Cloridina 0,150 mg 55041642	R\$ 0,26	R\$ 23,40
3	Unid.	1	Risperidona 01 mg/ml 55041650	R\$ 39,90	R\$ 39,90
R\$ 261,30					

Total: (Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

O presente termo visa estabelecer as especificações para aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

OBJETO

Aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar tratamento e melhor condição de vida quanto ao seu quadro fisiopatológico assim garantindo que seus direitos constitucionais sejam preservados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento do medicamento.

- Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;

Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-7103





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de sete dias, contados a partir da notificação.

Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço em casos do produto ser reprovado ou defeituosos os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 dias úteis;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

PERÍODO DE GARANTIA

O período de Garantia Técnica deve ser de, acordo com o laboratório farmacológico estipula na embalagem do medicamento.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos, esta devendo ser realizada pela Coordenadora do equipamento Rosenilda Jocelia Lopes Alérico matrícula nº 351557 responsável pelo acolhimento, uma vez que o produto se trata de um medicamento opioide de uso restrito e controlado, sendo este disponibilizado o fornecimento 02 (dois) dias após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, levando em consideração que, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ocorrer outras compras, utilizando-se desse sistema.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS

O produto a ser adquirido deverá atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ANEXO I – Medicamento

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	Unid.	180	Sertralina 25 mg
2	Unid.	90	Cloridina 0,150 mg
3	Unid.	1	Risperidona 01 mg/ml

Atenciosamente,

Jair Almeida
Assist. Administrativo
349306

Jair Fernandes de Almeida Filho
Assis. Administrativo – Matr. 349306
3608-7111

Denise do Rocio Grebos
Diretora de Área
Fiscal de Contrato Especial
Denise do Rocio Grebos
Diretora de Área 90001
Fiscal de Contrato – Matr. 90001
3608 - 7120

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA REF. MEDICAÇÃO

DATA: 09/10/2019

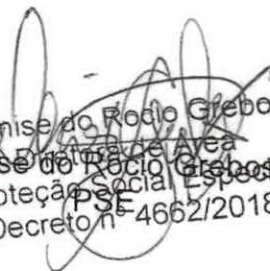
Cumprimentando - o cordialmente, venho por meio deste justificar a necessidade dos medicamentos conforme a prescrição médica, uma vez que os mesmos não são fornecidos pela Unidade de Saúde.

Os medicamentos solicitados são para crianças e adolescentes que hoje estão com Medida Protetiva (Acolhimento Institucional), sendo assim, de nossa responsabilidade.

Segue o nome dos acolhidos e cópia de receitas.

- Jaqueline do Rocio Tomaczewiski Sabino , prescrição de Cloridato de Sertralina;
- Gabriel do Prado, prescrição de Risperidona, Clomipramina;
- Letícia Bianca de Andrade Gonçalves , prescrição de Cloridato de Clonidina;
- Daniel Pimentel de paula, prescrição de Lactina e Minilax

Contando sempre com sua presteza, desde já agradecemos.


Denise do Rocio Grebos
Denise do Rocio Grebos
Proteção Social Especial
Decreto nº 4662/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

R/ Jaqueline Tomaszewski Sabino
Rua Cedro, 812

uso interno

Cloridrato
de Sertralina 25mg 60cp.
Tome 01cp (v.o) / dia

Sarah S. von Biveniczko
Médica
CRM/PR 13329

28.08.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

p/ Gabriel Prado
Retorna para UBS

NAÇÕES

Em uso: / Risperidon® 1mg/ml
5 gotas à noite

} Clomipramina 25mg/noite

Em 14/06 = Receita p/ 60 dias
Encaminhada contra referência.

14/06/19

Sarah S. von Biveniczko
Médica
CRP 13529



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE

UPA FAZENDA RIO GRANDE

RECEITUARIO MÉDICO

P/ LETICIA BIANCA DE ANDRADE GONÇALVES

USO INTERNO

CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG-----USO CONT

TOME 1/4 POR DIA

04/10/2019

END-- RUA RIO TEJO, 511

SANTA TEREZINHA

ARIOVALDO LUNARDON JR.
MÉDICO
CRM-PR - 23649

RECEITUÁRIO MÉDICO

P/ Daniel Romântel de Paula

Via oral

Lactulose _____ 1 comprimido

dar 5 ml de 12 | 12 horas,
quando necessário.

Via retal

4 munitax _____ 1 caixa
aplicar o conteúdo de 1 ampola via
retal ao dia, se necessário.

MANUELA C. BUCH SOARES
PEDIATRA

11/09/19

D.A.E (Divisão Ambulatorial de Especialidades)
Rua Francisco Claudino dos Santos - 430 (Antiga Maternidade)
Fazenda Rio Grande/PR

CRM/PR 73014
RQE 14178



Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	<i>Farmácia Nisei</i>	CNPJ:	<i>19430682019737</i>
E-mail:	<i>farmaciasei@nisei.com.br</i>	Contato:	<i>giovane</i>
Fone:	<i>3213 9358</i>	Fax:	

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	COMPRIMIDOS	180	SERTRALINA 25mg	<i>1,32</i>
2	COMPRIMIDOS	90	CLORIDINA 0,150mg	<i>0,31</i>
3	FRASCO	01	RISPERIDONA 01mg/ml	<i>3,93</i> <i>30-11290</i>
4	UNIDADE	01	LACTULONA (XAROPE)	<i>42,90</i>

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

Jair Almeida

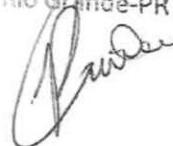
Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

79.430.682/0197-37

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Rua Jacaranda, 207
Eucaliptos - CEP: 83.820-001
Fone: 41 3213-9358
Fazenda Rio Grande-PR



Jair Almeida
Assist. Administrativo
3608-7106

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.430.682/0197-37

Razão Social: FARMACIA E DROGARIA NISSEI SA

Endereço: RUA CESAR CARELLI 375 / PIONEIROS / FAZENDA RIO GRANDE / PR /
83833-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2019 a 27/10/2019

Certificação Número: 2019092801264645517735

Informação obtida em 16/10/2019 16:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.430.682/0197-37

Certidão nº: 186629562/2019

Expedição: 16/10/2019, às 16:27:17

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
79.430.682/0197-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	CNPJ:
farmacia morifarma	10302127003215
E-mail:	Contato:
loja31@morifarma.com.br	Sandra
Fone:	Fax:
30990131	

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	COMPRIMIDOS	180	SERTRALINA 25mg	1,21
2	COMPRIMIDOS	90	CLORIDINA 0,150mg	0,26
3	FRASCO	01	RISPERIDONA 01mg/ml	40,42 ^{30 ml} 1,34
4	UNIDADE	01	LACTULONA (XAROPE)	25,96

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

Jair Almeida

Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

Sandra D. Aguiar
FARMACIA Irmãos Paes Ltda
CNPJ: 10.302.127/0001-15
AV: BRASIL Nº 297 - MAPES
FONE: (41) 3608-7137

Jair Almeida
Assist. Administrativo
349306



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.302.127/0032-15

Certidão nº: 186629490/2019

Expedição: 16/10/2019, às 16:26:53

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.302.127/0032-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.302.127/0032-15

Razão Social: FARMAICA IRMAOS PAVESI LTDA 32

Endereço: AV BRASIL 2497 / BAIRRO NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2019 a 02/11/2019

Certificação Número: 2019100417403867922687

Informação obtida em 16/10/2019 16:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	<u>Bogo & Susin Ltda</u>	CNPJ:	<u>34.207.792/0001-91</u>
E-mail:	<u>maxiparaquai@hotmail.com</u>	Contato:	<u>Carlos / Cleber</u>
Fone:	<u>(41) 3604-2484</u>	Fax:	

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	COMPRIMIDOS	180	SERTRALINA 25mg	1,10
2	COMPRIMIDOS	90	CLORIDINA 0,150mg	0,26
3	FRASCO	01	RISPERIDONA 01mg/ml	39,90
4	UNIDADE	01	LACTULONA (XAROPE)	19,90

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

BOGO & SUSIN LTDA.
34.207.792/0001-91

Jair Almeida

Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

Jair Almeida
Assist. Administrativo
349306



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BOGO & SUSIN LTDA CNPJ: 34207792000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 239190 - BOGO & SUSIN LTDA

Endereço: Rua AV PARAGUAI, 358 - Bairro NAÇÕES - CEP 83.823-084

Código de Controle

CWXPDPGJDMPPUJCG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 16 de Outubro de 2019



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.207.792/0001-91**Razão Social:** BOGO SUSIN LTDA**Endereço:** AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR /
83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2019 a 29/10/2019**Certificação Número:** 2019093004414159141241

Informação obtida em 07/10/2019 15:16:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOGO & SUSIN LTDA
CNPJ: 34.207.792/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:44 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **1F83.0EF3.C7E4.A9B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020751750-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.207.792/0001-91**

Nome: **BOGO & SUSIN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOGO & SUSIN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.207.792/0001-91

Certidão nº: 185612586/2019

Expedição: 07/10/2019, às 15:10:36

Validade: 03/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOGO & SUSIN LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
34.207.792/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

CARLOS ALBERTO BOGO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutico, nascido em 14/01/1985, natural de Jardim Alegre, PR, CPF nº 050.276.749-96, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.506.362-6 SESP/Paraná e CRF nº PR-23705, residente e domiciliado na Rua Dalila Lopes Costa, nº 108, Apt. 22, Bloco 01, Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81550-380, e **FERNANDO SUSIN**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 05/01/1984, natural de Curitiba, PR, CPF nº 037.248.579-00, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.369.795-4, SESP/Paraná e CRF nº PR-018515/O, residente e domiciliado na Rua Jordânia, nº 331, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.823-086, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **BOGO & SUSIN LTDA** e terá sede e domicílio na **Avenida Paraguai, nº 358, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83823-084**.

2ª. O **CAPITAL SOCIAL** será de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
1. CARLOS ALBERTO BOGO	90	45.000	45.000,00
2. FERNANDO SUSIN	10	5.000	5.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

3ª. O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA**.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em **15/07/2019** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTÓCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

2

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios, **CARLOS ALBERTO BOGO e FERNANDO SUSIN**, com poderes e atribuições individuais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

8ª. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135827 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

3

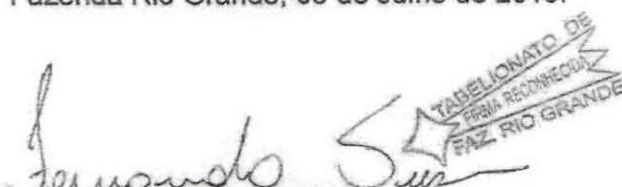
15ª. Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2019.



CARLOS ALBERTO BOGO



FERNANDO SUSIN

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: 87bV.vRyV8.uGAnr - kNWB.fKGMN
Consultar em <http://fuzarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO BOGO,
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test.  da ver-
JAIR DOS SANTOS
ACIDENTE



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: 97bFA.WERNB.MD1qv - kNLM.vYmW
Consultar em <http://fuzarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
FERNANDO SUSIN,
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test.  da verdade-
JAIR DOS SANTOS
ACIDENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036, NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 16/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0038892/2019

Número do processo: 0038892/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3

Número do processo: 0038892/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/10/2019 15:11:03

Parecer: Para que seja verificado a se há fornecimento dos medicamentos relacionados pela Secretaria de Assistência Social em nosso município.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Outubro de 2019.

Fernando Henrique dos Santos

ITEM	FORMA	QTD	PRODUTO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Unid.	180	SERTRALINA 25MG	BOGO E SUSIN LTDA	R\$ 1,10	R\$ 198,00	1
				FARMÁCIA MORIFARMA	R\$ 1,21	R\$ 217,80	2
				FARMÁCIA NISSEI	R\$ 1,32	R\$ 237,60	3
2	Unid.	90	CLORIDINA 0,150MG	BOGO E SUSIN LTDA	R\$ 0,26	R\$ 23,40	1
				FARMÁCIA MORIFARMA	R\$ 0,26	R\$ 23,40	1
				FARMÁCIA NISSEI	R\$ 0,31	R\$ 27,90	2
3	Unid.	1	RISPERIDONA 01 MG/ML	BOGO E SUSIN LTDA	R\$ 39,90	R\$ 39,90	1
				FARMÁCIA MORIFARMA	R\$ 40,42	R\$ 40,42	2
				FARMÁCIA NISSEI	R\$ 3,93	R\$ 117,90	3
4	Unid.	1	LACTULONA (XAROPE)	BOGO E SUSIN LTDA	R\$ 19,90	R\$ 19,90	1
				FARMÁCIA MORIFARMA	R\$ 25,96	R\$ 25,96	2
				FARMÁCIA NISSEI	R\$ 42,90	R\$ 42,90	3

30 ML





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 16/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0038892/2019

Número do processo: 0038892/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4

Número do processo: 0038892/2019

Local do parecer: 003.001.004 - Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF

Conclusivo: Não

Data e hora: 11/10/2019 10:15:00

Parecer: da relação de medicamentos utilizados, é disponibilizado a dispensação de LACTULOSE (LACTULONA) pelas unidades de saúde, os outros medicamentos não são dispensados.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Outubro de 2019.

Vanessa Bispo Soares



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 17/10/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7

Número do processo: 0038892/2019

Número do processo: 0038892/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 7

Número do processo: 0038892/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/10/2019 11:39:38

Parecer: Tendo em vista que houve empate no item 2 entre as empresas Bogo e Susin e Farmácia Irmãos Pavesi, solicitamos que faça alteração no orçamento sobre esse item, pois não há como adquirir o medicamento dessa maneira.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Outubro de 2019.


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 17/10/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0038892/2019

Número do processo: 0038892/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8

Número do processo: 0038892/2019

Local do parecer: 005.006.004 - CA RH e Patrimoniais SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/10/2019 15:14:37

Parecer: SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO, CERTIDÕES E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA QUE DISPONIBILIZOU A ALTERAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 COTADO

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Outubro de 2019.

JAIR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO



Fazenda Rio Grande, 17 de Outubro de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Bogo e Susin Ltda	CNPJ:	34.207.792/0001-91
E-mail:	maxiparaaia@hotmail.com	Contato:	Carlos / Cleber
Fone:	(41) 3604-2484	Fax:	

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	COMPRIMIDOS	180	SERTRALINA 25mg	1.10
2	COMPRIMIDOS	90	CLORIDINA 0,150mg	0.24
3	FRASCO	01	RISPERIDONA 01mg/ml	39.90
4	UNIDADE	01	LACTULONA (XAROPE)	19.90

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

Jair Almeida

Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

BOGO & SUSIN LTDA.
34.207.792/0001-91

Jair Almeida
Assist. Administrativo
349806

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (por material)



(Período de 01/10/2019 a 17/10/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 291/2019 Data: 17/10/2019						
Material: 55041648 - Sertralina 25mg Unid.: comp.						
1	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		180,000	1,1000	198,00	Sim ***
1	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		180,000	1,2100	217,80	Não
1	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (10265)		180,000	1,3200	237,60	Não
Material: 55041649 - Cloridina 0,150mg Unid.: comp.						
2	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		90,000	0,2400	21,60	Sim ***
2	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		90,000	0,2600	23,40	Não
2	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (10265)		90,000	0,3100	27,90	Não
Material: 55041650 - Risperidona 01mg/ml Unid.: Frasc						
3	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		1,000	39,9000	39,90	Sim ***
3	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		1,000	40,4200	40,42	Não
3	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (10265)		1,000	117,9000	117,90	Não
Total da Coleta:					259,50	

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

PROTOCOLO Nº 38892/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
827	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 17/10/2019

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Matricula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PROTOCOLO Nº 38892/2019

MEMORANDO Nº 184/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, e tendo em vista o parecer da Farmacêutica informando o não fornecimento desses medicamentos pela Unidade Básica de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

21/10/19

Para justada das medidas judiciais informadas
no memorando inicial.

21.10.19

Pábio Julio Nogueira
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

Ao Jurídico.

Segue conforme solicitado.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

22/10/19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
BOGO & SUSIN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Bogo & Susin LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Paraguai, nº 358, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.207.792/0001-91 neste ato representado pelo, **Sr. Carlos Alberto Bogo**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 8.506.362-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 050.276.749-96, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de medicamentos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 38892/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste, aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Comp.	180	Sertralina 25 mg	R\$ 1,10	R\$ 198,00
2	Comp.	90	Cloridina 0,150mg	R\$ 0,24	R\$ 21,60
3	Frasco	1	Risperidona 01mg/ml	R\$ 39,90	R\$ 39,90

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário):

Cláusula Segunda: O medicamento será adquirido em parcela única, sendo eles retirados pela Coordenadora do Equipamento, Sra. Rosenilda Jocelia Lopes Alérico diretamente no estabelecimento, mediante troca da receita médica, uma vez que o produto se trata de um medicamento opioide de uso restrito e controlado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela **servidora Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (**noventa**) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento do medicamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratada

Carlos Alberto Bogo
BOGO & SUSIN LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1 . OBJETO

1.1. Aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	Unid.	180	Sertralina 25 mg
2	Unid.	90	Cloridina 0,150mg
3	Unid.	1	Risperidona 01mg/ml

3. JUSTIFICATIVA

3.1. À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

4. PERÍODO DE GARANTIA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, acordo com o laboratório farmacológico estipula na embalagem do medicamento.

5. CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O medicamento será adquirido em parcela única, sendo eles retirados pela Coordenadora do Equipamento, Sra. Rosenilda Jocelia Lopes Alérico diretamente no estabelecimento, mediante troca da receita médica, uma vez que o produto se trata de um medicamento opioide de uso restrito e controlado

5.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

5.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº **90001**, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

7.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.3. Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.1.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

7.1.6. Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

7.1.7. A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de sete dias, contados a partir da notificação.

7.1.8. Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço em casos do produto ser reprovado ou defeituosos os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 dias úteis;

7.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.2. Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento do medicamento.

8.1.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.4. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratada

Carlos Alberto Bogo
BOGO & SUSIN LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Os acolhimentos ocorrem com determinação judicial e o processo corre em segredo de justiça.

No município de Fazenda Rio Grande, contamos com 2(duas) unidades de serviço:

Abrigo I : Atende criança entre 0 à 12 anos de idade com Medida Protetiva;

Abrigo II: Atende criança e adolescente entre 12 à 18 anos incompletos de idade com Medida Protetiva.

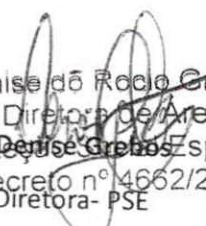
Entretendo, toda necessidade dos acolhidos enquanto permanecem com Medida Protetiva é mantida através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registramos que os acolhimentos são realizados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público, sendo impossível prevê a demanda da necessidade do acolhido, entretanto os referidos acolhidos, conforme já mencionado e enviado via flay, estão em acompanhamento psiquiátrico, fazendo uso contínuo dos medicamentos solicitados com prescrição médica.

Segue listagem dos acolhidos (manter nome dos acolhidos em sigilo) e cópia dos Autos de Medida Protetiva, conforme Projudi.

- Jaqueline do Rocio Tomaczewski Sabino;
- Gabriel do Prado;
- Letícia Bianca de Andrade Gonçalves;
- Daniel Pimentel


Rosenilda Jocelia Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenador Instituição
Criança/Adolescente
Matrícula nº 351557
Rosenilda Lopes Alérico
Coordenadora do Abrigo


Denise do Rocio Greb
Diretora de Área
Proteção Especial
Decreto nº 4662/2018
Diretora- PSE

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

autos que vc me pediu



Traduzir a mensagem para: Português | Nunca traduzir do: Inglês

Casas de Acolhimento FRG <casasdeacolhimento

frg@gmail.com>

Seg, 21/10/2019 15:12

Você

← ↩ → ...



0003580-39.2019.8.16.0038 LETICIA

0007840-62.2019.8.16.0038 JAQUELINE

0027375-06.2016.8.16.0030 GABRIEL

0002362-73.2019.8.16.0038 DANIEL

Protocolo nº 39882 / 2018 Requerente _____

Ofício nº _____ / _____

Reitero o pedido de juntada de cópias das decisões judiciais que decorrem desse pedido.

23.10.18

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

A Secretaria de Assistência Social.

Para atendimento ao solicitado, devendo juntar cópia judicial dos acolhimentos.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

23/10/19

AO Jurídico.

Para análise quanto ao informado pela Secretaria de Assistência Social quanto ao solicitado.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

29/10/19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 25/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0038892/2019

Número do processo: 0038892/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0038892/2019

Local do parecer: 005.005.001 - DA Proteção Social Especial M e A Complex. SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/10/2019 16:07:37

Parecer: Tendo em vista que o processo corre em segredo de justiça, preciso ter o AVAL do Ministério Público, para poder anexar as guia de acolhimento, em virtude de ter histórico de sigilo do acolhido.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Outubro de 2019.

Denise do Rocio Grebos

Protocolo nº 3889 / 2019 Requerente _____

Ofício nº _____ / _____

Diante da justificativa e pelos informes pastados,
inexistindo óbice para a contratação pretendida.

29.10.19

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

A Administração -

Os secretários para análise, após encaminhar ao Gabinete
para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

29/10/19

Secretário M. de Administração

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 29/10/19
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO N° 38892/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2019



É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
827	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Outubro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 74/2019

PROTOCOLO: 38892/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 29/10/2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 74/2019, que tem como objeto aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente: **BOGO & SUSIN LTDA, CNPJ nº 34.207.792/0001-91**, no valor total de **R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 38892/2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.207.792/0001-91

Razão Social: BOGO SUSIN LTDA

Endereço: AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2019 a 20/11/2019

Certificação Número: 2019102214480973296951

Informação obtida em 31/10/2019 10:16:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de LicitaçõesCONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 74/2019
PROTOCOLO: 38892/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA
CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 29/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 74/2019, que tem como objeto aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente: **BOGO & SUSIN LTDA**, CNPJ nº 34.207.792/0001-91, no valor total de **R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 38892/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de LicitaçõesCONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 57/2019

PROTOCOLO: 40605/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 2(dois) procuradores do Município no curso "Compliance e Gestão de Riscos, promovida pela empresa "Instituto de Direito Romeu Barcelar S/C LTDA que será realizado no dia 01 e 08 de Novembro de 2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BARCELLAR S/C LTDA
CNPJ: 03.654.695/0001-13

VALOR: R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 29/10/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 57/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de 2(dois) procuradores do Município no curso "Compliance e Gestão de Riscos, promovida pela empresa "Instituto de Direito Romeu Barcelar S/C LTDA que será realizado no dia 01 e 08 de Novembro de 2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente **INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BARCELLAR S/C LTDA** - CNPJ nº 03.654.695/0001-13, no valor total de **R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais)**, com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 780/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40605/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	74
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	247
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária*	1704082440011208833903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	259,50
Data Publicação Termo ratificação	31/10/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 6920943930 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 159/2019

ID 3335

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
BOGO & SUSIN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **BOGO & SUSIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.207.792/0001-91, estabelecida à Avenida Paraguai, nº 358, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande /PR, CEP: 83823-084, telefone: (41) 3604 - 2484, e-mail: maxiparaguai@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Bogo**, portador do CPF/MF nº 050.276.749-96, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 050.276.749-96, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de medicamentos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 38892/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste, aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Comp.	180	Sertralina 25 mg	R\$ 1,10	R\$ 198,00
2	Comp.	90	Cloridina 0,150mg	R\$ 0,24	R\$ 21,60



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



3	Frasco	1	Risperidona 01mg/ml	R\$ 39,90	R\$ 39,90
---	--------	---	---------------------	-----------	-----------

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 74/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário):

Cláusula Segunda: O medicamento será adquirido em parcela única, sendo eles retirados pela Coordenadora do Equipamento, Sra. Rosenilda Jocélia Lopes Alérico diretamente no estabelecimento, mediante troca da receita médica, uma vez que o produto se trata de um medicamento opioide de uso restrito e controlado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela **servidora Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo ~~essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento~~ pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento do medicamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 074/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2019.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Carlos Alberto Bogo
BOGO & SUSIN LTDA

TESTEMUNHAS:

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	Unid.	180	Sertralina 25 mg
2	Unid.	90	Cloridina 0,150mg
3	Unid.	1	Risperidona 01mg/ml

3. JUSTIFICATIVA

3.1. À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4. PERÍODO DE GARANTIA

4.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, acordo com o laboratório farmacológico estipula na embalagem do medicamento.

5 .CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O medicamento será adquirido em parcela única, sendo eles retirados pela Coordenadora do Equipamento, Sra. Rosenilda Jocelia Lopes Alérico diretamente no estabelecimento, mediante troca da receita médica, uma vez que o produto se trata de um medicamento opioide de uso restrito e controlado

5.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

5.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6 . ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrícula nº **90001**, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8.1.2. Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento do medicamento.

8.1.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.4. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2019.

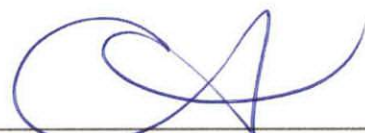
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

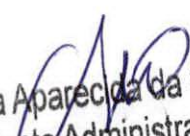

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

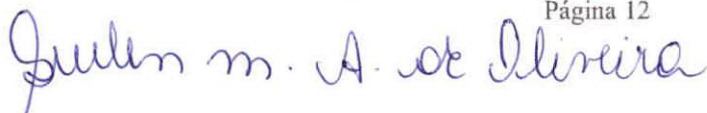

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Carlos Alberto Bogo
BOGO & SUSIN LTDA

TESTEMUNHAS:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.207.792/0001-91
Razão Social: BOGO SUSIN LTDA
Endereço: AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2019 a 20/11/2019

Certificação Número: 2019102214480973296951

Informação obtida em 01/11/2019 14:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2019 - ID 3335

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BOGO & SUSIN LTDA;

CNPJ: nº 34.207.792/0001-91;

OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001,;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 74/2019;

PROTOCOLO: 38892/2019;

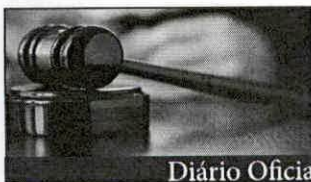
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 225/2019 de 08 de novembro de 2019

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

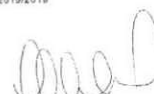
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 58/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de servidores e Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no curso "Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente: funcionamento, atribuições e competências", que acontecerá no dia 29 de Novembro na cidade de Maringá/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente: **ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 33.636.789/0001-70**, no valor total de **R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)**, com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 713/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 41593/2019.


Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 58/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de dois Procuradores do Município no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, que acontecerá entre os dias 11 a 14 de Novembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município, em favor da proponente: **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - CNPJ Nº 37.161.122/0001-70**, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 714/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 42819/2019.


Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83627-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 59/2019

PROTOCOLADO: 42819/2019
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição de dois Procuradores do Município no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, que acontecerá entre os dias 11 a 14 de Novembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
CNPJ: 37.161.122/0001-70
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 08/11/2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83627-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2019 - ID 3335

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATADO: BOGO & SUSIN LTDA

CNPJ: nº 34.207.782/0001-91

OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise da Rocio Grebos, matrícula nº 90001.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 74/2019.

PROTOCOLADO: 38892/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2019

VALOR TOTAL: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83627-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5032 | < << >> > |

Natureza: Principal | Nome do PDF: |

Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços |

Nº Contrato: 159/2019

Tipo de Contrato: AQ. MEDICAMENTOS MED.JUDICI | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 247 | 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: |

Fornecedor: 15653 | Listar | BOGO & SUSIN LTDA

Datas

Data da Assinatura: 01/11/2019

Data da Vigência de: 08/11/2019 à 06/02/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 259,50

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 259,50

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em Serviço de Acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2019

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5032

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	08/11/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 09:35 14/11/2019



Protocolo: 38892119 Requerente: S.M.A.S.

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

14 11 119

